

CONTRATO Nº 08/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua da Reverência, nº 30, Lote 14, PAL 21403, QDR 47, Bairro Curicica, no Município Rio de Janeiro – RJ, CEP 22780-580, telefone (21) 97218-5492, e-mail licitacao@sapocomercial.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 72.548.852/0001-29, neste ato representada por sua sócia **Sra. Maria Francisca da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 224.557.603-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 13466872000-7, expedida pela SPC/MA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 18/2025**, que formaliza a adesão à ata de registro de preços proveniente do Processo Licitatório nº 33/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas, sob a égide do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para controle de adultos das populações de mosquitos vetores de arboviroses em áreas urbanas por aspersão de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV), em atendimento à DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço continuada de Aplicação espacial de adulticida a UltraBaixo Volume a frio em conjunto que incluem equipamento nebulizador a UBV, acoplado em caminhonete incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custos custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732 DE 19 DE JUNHO DE 2024.	6,00 conjuntos	6 meses	R\$ 83.000,00	R\$ 2.988.000,00

- 2.2 O valor total da contratação é de R\$ 2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Da prestação de serviço

- 3.1.1 Para o desenvolvimento da prestação de serviço ofertada neste Contrato, utiliza-se como parâmetro a nota técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024.

3.2 Quanto ao veículo

- 3.2.1 Caminhonete utilitária ou Pick-up utilitária, com tração nas quatro rodas (4X4), com capacidade de carga para acomodar o equipamento aspersor, levando em consideração a topografia de relevo acidentado (região montanhosa) de Minas Gerais.
- 3.2.2 A carroceria da caminhonete deve comportar a fixação dos aspersores, que deverá estar fixado por meio de fixadores para montagem do equipamento de UBV Pesado ou outro meio que garanta a estabilidade do equipamento
- 3.2.3 O veículo deve estar em bom estado de conservação, conforme normativas do código brasileiro de trânsito e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.
- 3.2.4 Caminhonete cor branca ou prata.
- 3.2.5 O veículo deve dispor de ar-condicionado.
- 3.2.6 Deve constar, em local visível, o logotipo do SUS e da SES-MG, conforme figura 1 e 2.

Figura 1: Logotipo SUS

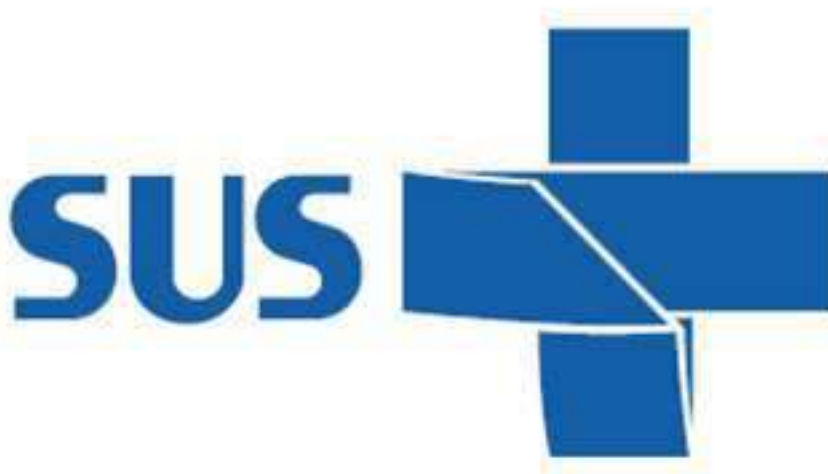


Figura 2: Logotipo SES/MG:



Figura 3: Logotipo ICISMEP:



3.3 Quanto ao início da execução do serviço:

- 3.3.1 A empresa CONTRATADA deve iniciar a prestação de serviço conforme cronograma e orientação do CONTRATANTE.
- 3.3.2 Ao realizar a primeira prestação de serviço do conjunto deve ser apresentado um laudo da análise do espectro de gotas do equipamento com no máximo 30 dias anteriores das operações.
- 3.3.3 A CONTRATANTE deve garantir a aplicação do checklist a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG a cada ação, antes do início das atividades de campo e que o profissional que conduzirá a caminhonete leia o checklist conjuntamente com o operador designado pelo município.

3.4 Quanto a execução do serviço:

- 3.4.1 Manter a disponibilidade de um condutor por conjunto (aspersor acoplado em caminhonete) para atender as escalas de serviço em números correspondente a contratação de serviço, bem como sua substituição imediata, quando necessário, sem causar prejuízo da prestação de serviço.
- 3.4.2 Dispor de ferragens, ferramentas e outros acessórios essenciais a execução do serviço,
- 3.4.3 Apresentar relatório que registre a quilometragem do início e o término das atividades, além de cópias dos formulários preenchidos e assinados por representante da CONTRATADA, na conclusão de cada tratamento.

3.5 Quanto a finalização do serviço:

3.5.1 Ao final da prestação de serviço realizada nos municípios repassar ao CONTRATANTE informações sobre:

3.5.1.1 Descrição do perímetro tratado;

3.5.1.2 Total do consumo de inseticida/dia;

3.5.1.3 Consumo de combustível por UBV;

3.5.1.4 Relatório de manutenção preventiva e corretiva;

3.5.1.5 Horas trabalhadas do motor aspersor;

3.5.1.6 Área trabalhada por georreferenciamento com precisão de 3 metros.

3.5.2 As informações terão que ser apresentadas individualmente, por conjunto, ao final de cada ordem de serviço sob forma de relatório.

3.6 Da Metodologia de Aplicação

3.6.1 As atividades com UBV-veicular devem ser priorizadas em área com recomendação de aplicação composta por mais de 25 quarteirões. Nos casos em que as solicitações de UBV-veicular sejam para as atividades em localidades designadas como Vilas e Povoados, essas deverão conter acima de 1.800 imóveis.

3.6.1.1 A metodologia de aplicação será realizada conforme dias gastos para concluir a aplicação espacial nos quarteirões planejados para tratamento (frequência de dias) e o intervalo de repetições entre uma aplicação e outra na mesma área, obedecendo o mesmo local de partida (ciclos de repetições) considerando o cenário epidemiológico e organização espacial do território.

3.6.1.2 O ciclo corresponde a uma aplicação numa determinada área. A área deve ser definida em comum acordo entre o CONTRATANTE e o município.

3.6.1.3 O Intervalo entre ciclos é o tempo em dias entre o término de um ciclo e início do próximo.

3.6.1.4 Quanto a quantidade de ciclos bem como aplicação diárias, horários e seus intervalos devem seguir Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CTUBV/2024.

3.6.1.5 O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada no Plano de Trabalho do município. As aplicações ocorrerão no período de segunda a feira a sábado, pela manhã no horário das 5 às 9 horas, e à noite, entre 17 e 22 horas.

3.7 Quanto aos equipamentos de proteção e segurança – EPI

3.7.1 Os materiais de proteção e segurança – EPI devem ser fornecido conforme orientações do fabricante do inseticida aduicida utilizado, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

- 3.7.2 Recomenda-se a norma técnica NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS relativo ao uso do **Cielo**.
- 3.7.3 Em caso de alteração de inseticida fornecido pelo MS ou SES/MG, bem como alterações na normativas de segurança do trabalho, os EPI podem ser alterados conforme especificação.
- 3.7.4 O EPI deve ser disponibilizado em quantidade suficiente para a prestação do serviço na respectiva Unidade Regional de Saúde – URS.
- 3.7.5 A CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de proteção e segurança ao condutor do veículo.
- 3.7.6 A CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de proteção e segurança ao provedor designado de cada município onde será executado o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 4.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato.
- 4.1.2 Dispor de acessório, materiais e demais peças de reposição rápida para a bom funcionamento da prestação de serviço.
- 4.1.3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 4.1.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.5 O pagamento de pedágios que existirem nas vias de deslocamento dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.6 O abastecimento das viaturas com combustível será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.7 Todas as demais despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como lubrificação, desgastes devido ao uso, acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, seguros, multas de trânsito, impostos, taxas incidentes sobre os veículos, assim como a franquia referente ao furto, acidentes ou roubo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Operação dos equipamentos de UBV,

folders, relatórios, certificados e demais documentos em língua portuguesa.

4.1.9 A CONTRATADA deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

4.1.10 A capacitação deve incluir:

4.1.10.1 Orientar o operador do aspersor (servidor municipal do local de atendimento, preferencial Agente de Controle de Endemias, e representante do consórcio) sobre a operação do equipamento.

4.1.10.2 Instruir as equipes municipais quanto ao uso adequado do Equipamento de Proteção e Segurança do Trabalho.

4.1.11 A CONTRATADA será responsável pelo treinamento e certificação da operação dos equipamentos geradores de aerossóis (UBV), bem como deverá disponibilizar equipe treinada de técnicos, para a assistência técnica dos equipamentos e orientações aos usuários.

4.1.12 A CONTRATADA deve oferecer capa de proteção do equipamento UBV durante todo o período da realização do serviço.

4.1.13 Realizar aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente ou no prazo indicado no cronograma.

4.1.14 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a habilitação da CONTRATADA, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.1.15 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.1.16 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.1.17 Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que a presente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.1.18 Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE e a URS o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.1.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.1.20 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato.

- 4.1.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano direto causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 4.1.22 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.
- 4.1.24 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.25 Providenciar em até 48h (quarenta e oito horas) em caso de problema no conjunto o seu conserto ou substituição sem prejuízo ao sem o prejuízo da prestação de serviço.
- 4.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.27 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.28 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 4.1.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 4.1.30 Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.31 Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à CONTRATADA.
- 4.1.32 Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado.
- 4.1.33 Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico,

contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.1.34 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MG e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

4.1.35 Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1 Indicar uma referência técnica que irá acompanhar a estratégia continuada e participar de reuniões sobre priorização e comunicados de serviço junto a SES/MG.

4.2.2 Organizar a comunicação entre CONTRATADA, o município e a Unidade Regional de Saúde - URS.

4.2.3 Guarda de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação da empresa prestadora, de notas fiscais, de termos de responsabilidade, dos relatórios de execução de serviço, das planilhas de controle de cada aplicação espacial de adulticida a Ultrabaixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBVVeicular).

4.2.4 Indicar um local de guarda dos veículos da CONTRATADA seja na sede da URS, sede do consórcio, ou um local próximo do consórcio e de fácil deslocamento para a CONTRATADA.

4.2.5 Da documentação de profissionais que trabalharam na ação como contrato de trabalho, de documentos que comprove o atendimento aos critérios técnicos quanto à especificação dos equipamentos.

4.2.6 Da definição da metodologia de aplicação espacial do adulticidas, conforme o período pré-estabelecido.

4.2.7 O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

4.2.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.2.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

4.2.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.2.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

- 4.2.12 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 4.2.13 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 4.2.14 Notificar a SES/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 4.2.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.2.16 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços da CONTRATADA com vistas a qualidade do serviço.
- 4.2.17 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.2.18 Em caso de falta de recursos humanos por parte do CONTRATANTE ou município consorciado, essenciais para a execução do serviço pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-veicular até o próximo dia subsequente.
- 4.2.19 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 A avaliação da entrega do produto para o CONTRATANTE será realizada por uma pessoa designada pela área técnica da SES/MG.
- 5.2 A entrega do conjunto (veículo e equipamento) deverá ocorrer na Central de UBV correspondente a Unidade Regional de Saúde (URS) do Consórcio.
- 5.3 Os veículos e equipamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, respeitando as quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente contrato.
- 5.4 O equipamento deve ser apresentado com sua configuração original constando todos os componentes descritos no manual do fabricante.
- 5.5 O aspersor deve estar em bom estado de conservação, e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.
- 5.6 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto na da Lei nº 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - 5.6.1 **Provisoriamente** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do

serviço, objeto deste contrato, no local indicado na Ordem de serviço, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante.

5.6.2 **Definitivamente** - O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará por servidor e constará de:

5.6.2.1 A verificação dos serviços contratados para constatar a integridade dos mesmos.

5.6.2.2 A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e da proposta do Contratado

5.7 A critério do CONTRATANTE poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes neste contrato e da proposta do Contratado.

5.8 Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

5.9 Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações.

5.10 Caso a correção não ocorra nos prazos previstos neste contrato, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.11 Os custos da correção supracitada correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

5.12 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

5.13 À CONTRATADA caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.14 Cada entrega deverá ser acompanhada de notas fiscais de compra do equipamento a ser entregue ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados nas localidades mencionados no quadro 01 do presente contrato.

6.2 As localidades que serão atendidas deverão seguir critério da SES/MG, bem como

devida comunicação com o CONTRATANTE.

- 6.3 Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a Unidade Regional de Saúde - URS.
- 6.4 Após saber se o município será atendido com UBV-veicular, por meio de comunicação interna da SES/MG entre área técnica e URS, as URS irão solicitar no SIES o quantitativo de inseticida para atendimento da aplicação por UBV-veicular e organizar a entrega do insumo caso não haja quantitativo disponível nos estoques da regional.
- 6.5 Os serviços deverão ser executados nos municípios mencionados, do quadro 01 do presente contrato, com cronograma previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.6 Só poderão ser atendidas uma localidade por ordem de serviço firmada, sendo vedada a utilização do veículo aspersor de forma simultâneas em diferentes localidades em um mesmo dia.
- 6.7 A realização, suspensão, interrupção e cancelamento da operação do UBV-Veicular devem ser avaliadas pelo CONTRATANTE.
- 6.8 É facultada a CONTRATADA o oferecimento de outro equipamento UBV-veicular homologado em caso de substituição de equipamento em consórcios que possuem mais de um veículo de modo que atendam as especificações do item 8.2 da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.
- 6.9 Neste caso, o consórcio irá avaliar o equipamento conforme a deliberação, sendo que a CONTRATADA deve avisar antes do início do contrato ou substituição de equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na qualidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.
- 7.2 Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- 7.3 Os indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados baseados no anexo IV dá DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No

4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024 dispostos pela CONTRATADA, possibilitando ao CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.4 Os resultados das medições serão apresentados para a CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

Indicador	Descrição	Forma de Cálculo	Meta
p1	Percentual de conjunto(s) disponibilizado(s) em um período de 30 dias.	Número de dias de execução do serviço pela contratada/ Número de dias de execução previstos pelo contratante x100	100%
p2	Entrega de relatórios de serviço obrigatórios da contratada.	Número de relatórios de serviço entregues/total de relatórios serviço totais x100	100%
p3	Manutenções Preventivas e Corretivas	Manutenções preventivas e corretivas realizadas/Manutenções preventivas e corretivas previstas x100	100%

7.5 Será realizado o Cálculo por Média Simples, será somado os percentuais (p) dos 3 indicadores e calculada a média dos percentuais (p) de todas as variáveis para cada indicador. Onde $p1+p2+p3$ são os percentuais indicadores.

7.6 O cálculo da média simples será utilizado proporcionalmente ao pagamento da contratada para fins de pagamento.

7.7 Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, a contratada poderá solicitar revisão dos dados apresentados em prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

7.8 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com o cálculo de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura para o CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a execução de cada parcela contratual, mensalmente, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

7.9 Para fins de pagamento a CONTRATADA apresentará os relatórios, bem como identificação do período executado.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar além da nota fiscal ou fatura dos documentos fiscais e trabalhistas atualizados.

7.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.12 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura o CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 7.13 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 7.14 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 7.15 Será aplicada um percentual de disponibilidade, que justifiquem a não realização do serviço, mediante os seguintes fatores descritos no art.9º da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024, em que permaneçam o conjunto parado em mais de 15 (quinze) dias por motivos de suspensão, interrupção ou cancelamento, justificada por:
- 7.15.1 Falta de inseticida;
- 7.15.2 Mudanças Climáticas.
- 7.16 O percentual de disponibilidade incorrerá em 1/3 (33,33%) do valor da parcela mensal do contrato ativo.
- 7.17 O percentual de disponibilidade será aplicado apenas nas situações acima demonstradas sendo vedada a sua utilização em outros fins. Uma vez aplicado o percentual de disponibilidade não será aplicado o percentual de medição dos serviços para fins de pagamento.
- 7.18 O CONTRATANTE informará a CONTRATADA por e-mail ou outro meio de comunicação oficial quando aplicará o percentual de disponibilidade.
- 7.19 A comunicação deve ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de serviço do mês.
- 7.20 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.16.10.305.0003.2.0037.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1 O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e das normativas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- 9.2 Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.
- 12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da autorização de fornecimento, por ocorrência;
 - 12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou

entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

- 12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.
- 12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 12.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 12.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 13.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 13.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 13.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125

da Lei nº 14.133/2021.

- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 33/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas, que viabilizou a presente contratação via Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.
- 15.2 O procedimento de adesão foi formalizado internamente via Processo nº 18/2025,

Adesão nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de
forma digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2025.03.06
13:32:20 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:055506
88620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.03.06
14:16:03 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

MARIA FRANCISCA
DA
SILVA:22455760391

Assinado de forma digital
por MARIA FRANCISCA DA
SILVA:22455760391
Dados: 2025.03.06 16:39:05
-03'00'

MARIA FRANCISCA DA SILVA
SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS
E OPERAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
TANIA MAGAGNIN
Data: 06/03/2025 08:27:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Documento assinado digitalmente
EDUARDA NIEVES MARINHO PORTELA
Data: 06/03/2025 08:31:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de identidade:

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

QUADRO 01

Em conformidade com o Termo de Metas, o Consórcio ICISMEP foi indicado para execução do projeto na Unidade Regional de Belo Horizonte/MG e Divinópolis/MG, que abrangem os seguintes municípios:

I) Regional de Belo Horizonte/MG: Municípios – Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piedade dos Gerais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.

II) Regional de Divinópolis/MG: Municípios – Aguanil, Araújo, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cristais, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Pains, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdígão, Piracema, Pitangui, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Tapiraí.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 21/2025, Processo Licitatório nº 30/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 01/04/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e engenharia do trabalho, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 14/03/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 220/2025. Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Empresa detentora dos preços registrados: Líder Notebooks Comercio e Serviços LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 221/2025. Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Empresa detentora dos preços registrados: Top Center Tecnologia LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 222/2025. Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Empresa detentora dos preços registrados: Ampla Services EIRELI. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal das Atas de nº 220/2025 à nº 222/2025, decorrente do processo licitatório nº 124/2024, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 213/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: DHCP Informática do Brasil LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 214/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Empreendimentos WG LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 215/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Fagundes Distribuição LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 216/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Mario Sérgio Amado Junior. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 217/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Perfil Computacional LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 218/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: REPREMIG Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 219/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Torino Informática LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal das Atas de nº 213/2025 à nº 219/2025, decorrente do processo licitatório nº 147/2024, cujo o objeto é o registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado de adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo Licitatório nº 11/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato. A sessão do pregão encontra-se agendada para o dia 13/03/2025, mas foi adiada em razão da constatação da necessidade de alteração nas disposições do instrumento convocatório. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir os objetos desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital adequado com a reabertura dos prazos e nova data de sessão. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site da ICISMEP (www.icismep.mg.gov.br), bem como no seu órgão oficial (www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial). Em termos sucintos, o adiamento se justifica em razão da necessidade de reanalisar as exigências de qualificação técnica. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. A pregoeira, em 17/03/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento do item nº 78, constante na Ata de Registro de Preços nº 1055/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 108/2024, Pregão Eletrônico nº 82/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos - Vol. II - de "D" a "V". Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 172/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 14 de fevereiro de 2025, Ano 7, Número 908, fica cancelado o preço registrado para o item nº 78, constante na Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 23 de dezembro de 2024. Empresa detentora do

registro de preços: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento do item nº 50 constante na Ata 698/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 79/2024, Pregão Eletrônico 60/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - Vol. V - "N" a "R". Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 168/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 31 de fevereiro de 2025, Ano 6, Número 903, fica cancelado o preço registrado para o item nº 50, constante na Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 10 de dezembro de 2024. Empresa detentora do registro de preços: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 575/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 49/2024, Pregão Eletrônico 38/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 08/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de fevereiro de 2025, Ano 7, Número 907, ficam cancelados os preços registrados para os itens nº 26, 29 e 30. Por se tratarem de itens únicos, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 14 de janeiro de 2025. Empresa detentora do registro de preços: Med Center Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 485/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 46/2024, Pregão Eletrônico nº 35/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos - Vol. III - de "M" a "V". Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 165/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 21 de fevereiro de 2025, Ano 7, Número 912, ficam cancelados os preços registrados para os itens nº 47 e 48. Por se tratarem de itens únicos, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 21 de novembro de 2024. Empresa detentora do registro de preços: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de março de 2025, motivada pela solicitação do município de Pitangui, além da aprovação do município de Martinho Campos, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa SC Serviços e Comércio LTDA, CNPJ nº 12.803.572/0001-98, celebram o Contrato nº 09/2025. Processo nº 27/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$10.410.189,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e nove reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 921
Segunda-feira, 17 de março de 2025

Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 09/2025, decorrente do Processo nº 27/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa SAPO Saneamento Ambiental Projetos e Operações LTDA, CNPJ nº 72.548.852/0001-29, celebram o Contrato nº 08/2025. Processo nº 18/2025, proveniente da Adesão ao Registro de Preços formalizado em Processo Licitatório nº 33/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas, sob a égide do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para controle de adultos das populações de mosquitos vetores de arboviroses em áreas urbanas por aspersão de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV), em atendimento à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024. Vigência: 06 meses, a contar do dia 06/03/2025. Valor total: R\$2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.16.10.305.0003.2.0037. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 08/2025, decorrente do Processo nº 18/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para controle de adultos das populações de mosquitos vetores de arboviroses em áreas urbanas por aspersão de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV), em atendimento à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688
Assinado digitalmente por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE ALENCAR em 17/03/2025
Data: 2025.03.17 14:59:48Z

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br